Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Processo SEI nº 04016-00145153/2025-23

Contrato nº 082/2026 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA RRX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE OPME (PRÓTESE E EXPANSOR DE MAMA), EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO, SOB DEMANDA, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL Nº 9153/2026.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.481.233/0001-72, sediado no SRTVN 702, 3º Andar, Via W 5 Norte, Brasília/DF, CEP: 70.723-040, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, neste ato representado por seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, Sr. **MARCOS DUTRA VARGAS**, portador do RG n.º **1.**2.8** - SSP/DF,** e inscrito sob o CPF n.º **696.***.*51-****, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **RRX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **15.340.450/0001-09**, estabelecida à **ST SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 6, LOTE 20, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), BRASILIA/DF**, CEP: **71.250-030**, telefone: **(61) 3561-2449**, e-mail: **expediente@gomidecontabilidade.com.br**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **RAFAEL ARATANI DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG n.º **60***3 SSP MT**, inscrito(a) no CPF n.º **824.***.***-68**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, conforme condições e especificações constantes no Edital n.º 9153/2026 (195827267), no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução nº 3, de 29 de agosto de 2024, e nos demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a **aquisição de opme (prótese e expansor de mama), em regime de consignação, sob demanda**, para atender as necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), em conformidade com especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital nº 9153/2026 (195827267).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das descrições e quantidades:

ITEM	CÓDIGO MV	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
2	5004	**PROTESE MAMARIA REDONDA - CONSIGNADO PROTESE MAMARIA REDONDA CONSIGNADO** **Especificação:** PROTESE MAMARIA DE SILICONE, TEXTURIZADA, BASE REDONDA, COM PROJEÇÕES MODERADA, ALTA E EXTRA ALTA, DE VOLUMES VARIADOS, COM SILICONE DE ALTA COESIVIDADE E CÁPSULA EXTERNA ESPESSA. ESTERILIDADE: ESTÉRIL	UNIDADE	195	R$ 1.748,00	R$ 340.860,00
Valor total: R$ 340.860,00 (trezentos e quarenta mil oitocentos e sessenta reais).						

PARÁGRAFO SEGUNDO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - Elemento Técnico nº 9153/2026;

II - Edital nº 9153/2026;

III - Proposta da Contratada; e

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **DO VALOR**

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total da presente contratação é de R$ 340.860,00 (trezentos e quarenta mil oitocentos e sessenta reais), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3. **DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** possui disponibilidade orçamentária devidamente atestada, conforme Despacho - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (200491765), observada a receita institucional.

4. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento ou a indicação do instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; e

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente do Fornecedor, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada tem o prazo de até 48 horas a contar da solicitação de reposição (emissão da Ordem de Fornecimento) para enviar a nota fiscal faturada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso as notas fiscais tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas, e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a Contratada não deverá fazer a emissão de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do fornecedor, no decurso do prazo de pagamento, este será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias não implica no direito da suspensão da empresa Contratada ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

5. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto (s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo, e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a Contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, XI, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento do **PARÁGRAFO TERCEIRO** confere ao Contratante hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

6. DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – Será admitido o reajuste do valor do contrato, mediante solicitação expressa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A solicitação do reajuste deve coincidir com a prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O referido reajuste deve respeitar os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o Contratante se utilize.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

7. DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

9. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

CLÁUSULA NONA – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. **DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

CLÁUSULA DÉCIMA – Os materiais contratados deverão ser entregues no **Hospital de Base: SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900** e no **Hospital de Santa Maria: AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100**, horário: segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 e 14:00 às 16:00 horas, e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor, conforme tabela abaixo:

LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
Hospital de Base: SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 **Hospital de Santa Maria**: AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100	A entrega será por consignação e com agendamento até 24 horas antes do procedimento, conforme a necessidade do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descarregamento dos bens serão de responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deverá ocorrer em até **24 horas antes do procedimento.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada dirigir-se-á ao local da entrega, munida das notas fiscais.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada deverá apresentar a nota fiscal, contendo todas as informações descritas nos incisos da **CLÁUSULA QUARTA** deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante a vigência deste instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento total do objeto, o local e o prazo de entrega para fornecimento poderão sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, as novas definições para entrega constarão na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica o fornecedor obrigado a fornecer o total dos produtos seguindo o cronograma da programação do Edital relacionado a este contrato, podendo sofrer alterações, quando a entrega for determinada EMERGENCIAL, que poderá se dar devido a casos de calamidade pública, sazonalidade, após desabastecimento prolongado em virtude de suspensão de fabricação temporária, aumento rápido da admissão de pacientes por razões diversas, dentre outros, desde que justificado pelo solicitante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A validade mínima dos insumos será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF para um período de validade inferior a 6 (seis) meses, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca, ou se tratando de insumos manipulados que têm validade variada.

PARÁGRAFO OITAVO – A Carta de Compromisso de Troca deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa, conforme modelo previsto no subitem 2.3.12.1 do Edital.

PARÁGRAFO NONO – Obriga-se a Contratada, quando acionado, a proceder à substituição no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em caso de descumprimento, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, conforme preceitua o Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

11. **DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os insumos deverão ter:

I - Rótulos e bulas com todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

II - Registro na ANVISA.

a) O registro deve estar dentro do prazo de vigência.

b) Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA poderá ser apresentada publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão).

c) Será também aceito protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.

III - Caso o item seja um insumo de notificação simplificada, deverá possuir cópia da notificação divulgada no site da ANVISA (RDC nº 199, de 26/10/06).

IV - Caso o insumo venha acompanhado de algum dispositivo de infusão e/ou solução diluente não contemplado no seu registro original (exemplo: equipos especiais para infusão, bolsas com solução para infusão, entre outros), o dispositivo deverá conter registro na ANVISA em plena validade.

V - Em se tratando de insumos termossensíveis, serão conferidos os registros de temperatura por toda a cadeia logística (cadeia fria), além do monitor do indicador de temperatura.

a) O insumo deve estar isolado (sugerimos o uso de plástico bolha), fora do contato direto com o gel refrigerador, a fim de evitar danos e temperaturas inferiores à estipulada na embalagem, garantir proteção e bloqueio parcial da temperatura dos géis refrigeradores, pois estão em temperatura inferior a adequada ao produto.

VI - Caso necessário, os documentos citados nos incisos I, II, III, IV e V, poderão ser solicitados para conferência e/ou esclarecimentos, em qualquer fase do processo.

VII - Caso necessário, o quantitativo poderá ser arredondado para atender a divisão das embalagens, a fim de evitar quantidades fracionadas.

VIII - A marca do produto indicada na cotação, caso exista, possui caráter referencial e não impede a apresentação de outras marca s por parte do fornecedor, exceto quando expresso pela área demandante a necessidade de compatibilidade entre os produtos.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

II - Autorizar ao pessoal da Contratada acesso ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;

V - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Contrato;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto do Edital relacionado a este Contrato dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - Manter o valor do insumo, objeto deste contrato, nos termos estipulados neste instrumento, durante toda a execução contratual, atendendo as condições estabelecidas no Edital relacionado a este Contrato e na proposta comercial, mantendo o compromisso para demandas futuras conforme necessidade determinada pelo IGESDF;

III - Em caso de defeito/não conformidade completo ou parcial em algum dos produtos, a empresa vencedora deverá realizar a substituição em até 03 (três) dias corridos;

IV - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio;

V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

VI - Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, proposta apresentada, e amostra apresentada, quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

VII - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VIII - Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

IX - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo os padrões fixados no Edital relacionado a este Contrato, sempre que for comprovado que a qualidade das marcas atuais não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável;

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XI - Responder inclusive por seus prepostos, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF;

XII - Apresentar Carta de Troca, quando necessário, de acordo com o Edital relacionado a este Contrato;

XIII - Entregar os produtos conforme as exigências deste instrumento;

XIV - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante; e

XVI - Acompanhar o estoque, bem como a reposição e faturamento do item.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa Contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

14. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações e da Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a Contratada, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do Contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à Contratada poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF, por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

15. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - Por ato unilateral e escrito, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato, na Seleção de Fornecedores e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - Amigavelmente, por mútuo acordo entre as partes.

16. **DO CONTRATO DE GESTÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Contratada declara neste ato, que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante contrato de Gestão, firmado com ente público, e que sua rescisão ou não renovação, importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão, poderão ser sub-rogados em seu favor.

17. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do contrato, a fiscalização e o atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

18. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Contratante providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

19. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os contratos firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as Contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada deve declarar, por meio de declaração subscrita pelo representante legal da empresa, que conhece o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016, que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada se obriga, sob as penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da Contratante, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção, constitui causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

20. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A Contratada compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

21. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Contratada compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos na vigência deste contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

22. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal à Contratada.

23. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº 04016-00145153/2025-23, Solicitação de Compras/Elemento Técnico nº 9153 (193862591), Edital n.º 9153/2026 (195827267); e
- Nas disposições da Resolução nº 3, de 29 de agosto de 2024 - Regulamento Próprio de Compras e Contratações e da Resolução nº 062/2024, de 25 de novembro de 2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

24. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

MARCOS DUTRA VARGAS
Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

CONTRATADA:

RAFAEL ARATANI DE OLIVEIRA
Representante Legal
RRX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARATANI DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 08/05/2026, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DUTRA VARGAS - Matr.0001945-9**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 08/05/2026, às 18:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **200645137** código CRC= **BB5B3008**.